

RESOLUÇÃO N.º 454, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a participação dos vereadores, servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de São João Batista do Glória em cursos de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos ou similares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 23, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 111, do Regimento Interno, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os vereadores, servidores efetivos, contratados temporariamente e ocupantes de cargos em comissão, integrantes do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de São João Batista do Glória, poderão participar de cursos de capacitação, congressos, seminários ou similares, custeados ou não pela Câmara, devidamente autorizados pela Presidência.

§ 1º Os eventos previstos no caput serão preferencialmente contratados para serem ministrados para todos os vereadores e servidores na própria Câmara nas modalidades presencial ou on line.

§ 2º Não será autorizado o pagamento para participação em cursos com temas similares aos oferecidos gratuitamente pela Câmara Municipal e por entidades públicas regionais ou estaduais.

§ 3º Em qualquer hipótese, a contratação de cursos destinada à participação de vereadores e servidores será precedida do devido processo legal anterior ao ordenamento de despesa.

Art. 2º A solicitação para participação em cursos, seminários ou em outros eventos para capacitação do vereador ou servidor, a serem pagos pela Câmara Municipal, deve ser realizada através de Requerimento direcionado à Presidência, protocolizado na





A Ordem por princípio

Secretaria da Câmara, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias úteis da data de início do evento.

§ 1º O requerente deverá anexar ao requerimento folder, folheto, prospecto, convite, ofício ou outro tipo de divulgação, constando a programação do evento, bem como, junto com os servidores da câmara, providenciar as Certidões Negativas da Entidade Promotora indicada no Formulário de Requerimento.

§ 2º Havendo mais de um requerente para o mesmo evento, o requerimento deverá ser realizado incluindo todos os requerentes com suas respectivas assinaturas, sendo protocolizado por um deles.

§ 3º A participação dos vereadores, servidores efetivos, contratados temporariamente e comissionados em cursos, seminários ou em outros eventos para capacitação, só poderá ser autorizada se o tema for relacionado com o direito público, não sendo a ementa igual a de outro curso já realizado dentro do período de uma mesma Legislatura, limitado, aos vereadores, até 2 (dois) eventos pagos pela Câmara por semestre.

§ 4º A solicitação para participação em evento pago pela Câmara realizada fora do prazo estipulado no caput deste artigo gerará o indeferimento do Requerimento.

§ 5º Ante a urgência e necessidade justificada e comprovada, após análise e autorização da Presidência, poderá haver concessões de participação em eventos cujo requerimento foi protocolizado fora do prazo previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 3º A concessão de autorização para participação em curso de capacitação, congressos, seminários ou similares pagos pela Câmara, fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 4º Sendo necessário decidir a respeito de vários pedidos para participação em cursos diferentes, dentro do mesmo período de realização, serão considerados os seguintes critérios de preferência:

I – menor duração do afastamento;

II – distância da Câmara até o local da realização do Curso;

III – número de cursos que o vereador ou servidor já participou dentro do ano;

Parágrafo Único: Poderá ser concedida a autorização simultaneamente a mais de um servidor, preservando-se o interesse público e ouvindo-se a respectiva chefia imediata.

Art. 5º É vedada a autorização para participação em evento de capacitação, congressos, seminários ou similares a:

I – vereadores, que, por algum motivo, estiver sob licença ou afastado de suas atividades legislativas;

II – servidores de provimento efetivo ou em comissão, que estiverem em período de gozo de férias ou em licença.

III – vereadores não reeleitos, após a data da Eleição Municipal.

Art. 6º No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno do evento, o requerente deverá protocolizar junto à Direção Geral o Requerimento para Justificativa de Ponto, anexando cópia do certificado, diploma ou atestado.

Art. 7º Os meios de transporte a serem utilizados nas viagens para participação em eventos deverão ser os de carreira existentes no mercado (rodoviário ou aéreo), veículo oficial ou disponibilizado para uso da Câmara Municipal de São João Batista do Glória.

§ 1º Para a escolha do meio de transporte a ser utilizado, serão considerados, pela ordem, os seguintes aspectos:

I – Local de Origem e Local de Destino;



II – Urgência do Serviço / Missão;

III – Serviços / Missões especiais;

IV - Prioridade de permanência ou de retorno.

§ 2º Todo bilhete de passagem rodoviária ou aérea, somente poderá ser requisitado acompanhado da prévia autorização.

§ 3º O uso de veículo oficial ou disponibilizado para uso da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, previsto no caput, é condicionado à inscrição de pelo menos 2 (dois) participantes no evento.

Art. 8º Os vereadores ou servidores, de acordo com suas competências, deverão comunicar o fato, expressamente, tão logo quanto possível, quando:

I - Qualquer ocorrência que venha impedir, prorrogar, ou, antecipar o normal cumprimento da participação no evento requerido;

II - Qualquer eventualidade que obrigue a ausentar-se das localidades previstas na programação;

III - Qualquer alteração no roteiro, ou meio de transporte previsto;

IV - Qualquer fato que venha a alterar o objetivo da viagem;

Art. 9º A inobservância dos critérios, procedimentos, e, princípios estabelecidos nesta Resolução, sujeitará o responsável ao ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 10. O Presidente da Câmara poderá, a qualquer momento, analisar, delegar, examinar o cumprimento das disposições contidas nesta Resolução, mediante justificativa por escrito.





Art. 11. Os casos que contravenham às disposições contidas nesta Resolução serão submetidos à apreciação do Presidente desta Casa Legislativa, que, se não os homologar, ou, ratificar, definirá responsabilidade funcional, e, demais sanções aplicáveis. .

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 28 de abril de 2025.

Renato Mayer Cruz
Presidente da Câmara Municipal de São João-Batista do Glória-MG